

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 145 /71

Aprovado em 26/4 /1971

Isenção do "salário-educação" - Pela aprovação do certificado modelo "B" n° 335/70 (ano letivo de 1970).

PROCESSO CEBN - N° 4. 168/70,
INTERESSADO - SUPER LOJAS ARAPUÁ S/A -LINS.
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.
RELATOR - Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA.

O presente processo volta à nossa apreciação, pela terceira vez, pois aqui esteve em outubro de 1970, quando solicitamos diligência para esclarecimento de dúvidas e falhas anotadas; em dezembro, com a juntada de novos documentos oferecidos para desfazer aquelas dúvidas e suprir falhas, quando a vista desses documentos, solicitamos reexame dos respectivos pareceres anteriores ao Serviço de Ensino Primário pelas Empresas e à Assessoria desta Câmara; e agora, em fevereiro, com novo parecer do SEPE e apenas um informe lacônico da Assessoria, o que nos parece estranhável.

Trata o processo de pedido de renovação de atestado de isenção de recolhimento da contribuição relativa ao "salário-educação", que faz a empresa Super Lojas Arapuá S/A, de Lins, sob fundamento de manter convênio de bolsas de estudos, de ensino primário, com o Instituto Americano de Lins e o Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora", da mesma cidade.

Pelo convênio de 1969, a que corresponde o certificado n° 1 (fls. 3) a empresa manteria 241 alunos bolsista naquelas escolas, sem discriminação de quantitativos.

Entretanto, os documentos seguintes declaram que o Instituto Americano recebeu a importância de CR\$ 17.283,00 por 175 alunos (fls. 7) e ainda CR\$ 8.978,31, da diferença do salário-educação paramais 25 alunos o (fls.8); enquanto a outra escola recebia CR\$ 9.382,20, por 95 alunos.

A primeira informação do SEPE (fls. 28) dizia que, das 241 bolsas, o Instituto Americano estava obrigado, a 193 bolsas e a outra Escola a 48 bolsas.

A seguir o SEPE esclarece que a empresa investiu o total de CR\$ 35. 643,51, na manutenção de 295 bolsas de estudos, sendo 200 no Instituto Americano e 95 na outra Escola.

O reexame do SEPE provou, porem, que não nos enganamos, nem nos equivocamos, quando solicitamos aquela diligência, na qual anotávamos quatro itens que nos pareciam merecedores de esclarecimentos.

Ficou evidenciado, por exemplo:

1) que houve engano no registro de alunos beneficiados com bolsas de estudos;

2) que o Instituto Americano de Lins havia recebido, a importância de CR\$ 3.179,31 da qual devolveu CR\$ 1.581,75 ao Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora", e a outra parte, também de CR\$ 1.597,56, pretende ficar com ela sob a alegação de "complementar as despesas de ensino", embora esteja pronto a recolhê-la ao INPS, se assim decidir o CEE.

3) que, em consequência, o Ginásio e Escola Normal "Nossa Senhora Auxiliadora" tinha recebido a menos do que lhe cabia.

Assim, pois, desfeitas as dúvidas, e porque o processo está devidamente instruído com atestado de autoridade escolar sobre o número de alunos matriculados e sobre a ausência de professores primários estaduais nos respectivos corpos docentes, somos pela aprovação do certificado Modelo "B", anexado ao processo, devendo ser recolhido ao INPS, como deter mina a nota do certificado nº 1/70, a importância de CR\$ 1.597,56, que foi recebida indevidamente, pelo Instituto Americano de Lins.

Convém esclarecer, ainda, que as empresas, nem as unidades escolares, têm competência para ampliar o número de bolsas de estudos fixadas em virtude de convênios, sem prévia apostila dos respectivos certificados, feita pela autoridade competente da Secretaria, da Educação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da CREPM, aos 12 de abril de 1971.

(aa) Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO - Presidente em exercício

| | |
|-------------|--|
| Conselheiro | ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA - Relator |
| Conselheiro | ERASMO DE FREITAS NUZZI |
| Conselheiro | WALTER TOLEDO SILVA |
| Conselheiro | MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO |